



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1315/2026

DISPENSA Nº 1118/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no veículo ônibus, placa IUC 3H52, pertencente à frota municipal de Faxinal do Soturno. A contratação direta da manutenção corretiva do ônibus escolar justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte dos estudantes da rede municipal de ensino, evitando a interrupção do serviço público essencial, nas especificações contidas no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	unid	Rolamento cardan 45mm	380,00	760,00
02	04	unid	Arruela diferencial 145 230	40,00	160,00
03	02	unid	Arruela planetária diferencial 145	62,50	125,00
04	01	unid	Rolamento diferencial 802607	138,00	138,00
05	01	unid	Rolamento diferencial 802603	170,00	170,00
06	01	unid	A1 vedador pinhão MRT	245,00	245,00
07	01	unid	Rolamento rolos cilíndricos	184,00	184,00
08	01	unid	Coroa e pinhão 07X37 div.29/1	3.715,00	3.715,00
09	01	unid	Conjunto rolamento capa/cone MRT	175,00	175,00
10	01	unid	Rolamento	560,00	560,0
11	13	litros	Litros óleo 80X140	45,00	585,00
12	03	unid	Arruela encosto mola	13,33	40,00
13	01	serviço	Serviço mecânico	3.240,00	3.240,00

2 – Contratado:

JOSEMAR DALA NORA;

CNPJ: 01.694.324/0001-30;

ENDEREÇO: AVE EMANCIPACAO S/N / CENTRO / NOVA PALMA / RS /;

CEP: 97250-000





3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 10.097,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais)**

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em até 10 dias após apresentação da nota fiscal.

5- Prazo de Entrega:

A contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo máximo de 10 dias.

6 – Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.01 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso MDE

2021 – Manutenção do Transporte Escolar - MDE

33903000 – Material de consumo

Cód. Reduzido da despesa: 364

Fonte de Recurso: 1500 - Complemento: 20 MDE

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Cód. Reduzido da despesa: 368

Fonte de Recurso: 1500 - Complemento: 20 MDE

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGT, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Nova Palma/RS, CND Falimentar.





8 – Justificativa: Dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I c/c § 7º, da Lei 14.133/21 da Lei Federal 14.133/2021, pelos motivos que seguem:

A contratação de empresa para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra para o veículo ônibus placa IUC 3H52, da frota do município de Faxinal do Soturno. A contratação direta da manutenção corretiva do ônibus escolar justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte dos estudantes da rede municipal de ensino, evitando a interrupção do serviço público essencial, observada a hipótese legal de dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Faxinal do Soturno/RS, 17 de agosto de 2026.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
Assessora Jurídica
OAB/RS 56.135

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: contratação de empresa para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra para o veículo ônibus placa IUC 3H52 da frota do município de Faxinal do Soturno.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra para o veículo ônibus placa IUC 3H52, da frota do município de Faxinal do Soturno. A contratação direta da manutenção corretiva do ônibus escolar justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte dos estudantes da rede municipal de ensino, evitando a interrupção do serviço público essencial, observada a hipótese legal de dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução de manutenção corretiva com fornecimento das peças necessárias à perfeita execução do serviço.

O requisito básico para a contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças é que a Empresa licitante vencedora seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os objetos que integram o Termo de Referência.

2.1 O serviço terá que ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da autorização da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

2.2 Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

2.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade de manutenção corretiva identificada no veículo ônibus placa IUC 3H52, conforme diagnóstico mecânico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, foram realizadas cotações, também analisados fornecedores do ramo e utilizou-se o menor preço, assim,





vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no fornecimento de peças e mão de obra.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.097,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais)**, conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Descrição	P1	P2	P3	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	Rolamento cardan 45mm	380,00	405,00	422,50	380,00	760,00
02	04	Arruela diferencial 145 230	40,00	46,25	51,25	40,00	160,00
03	02	Arruela planetária diferencial 145	62,50	75,00	83,00	62,50	125,00
04	01	Rolamento diferencial 802607	138,00	162,00	178,00	138,00	138,00
05	01	Rolamento diferencial 802603	170,00	186,00	206,00	170,00	170,00
06	01	A1 vedador pinhão MRT	245,00	260,00	275,00	245,00	245,00
07	01	Rolamento rolos cilíndricos	184,00	192,00	210,00	184,00	184,00
08	01	Coroa e pinhão 07X37 div.29/1	3.715,00	3.820,00	3.915,00	3.715,00	3.715,00
09	01	Conjunto rolamento capa/cone MRT	175,00	180,00	220,00	175,00	175,00
10	01	Rolamento	560,00	576,00	590,00	560,00	560,0
11	13	Litros óleo 80X140	45,00	47,076	48,461	45,00	585,00
12	03	Arruela encosto mola	13,33	18,33	25,00	13,33	40,00
13	01	Serviço mecânico	3.240,00	3.350,00	3.500,00	3.240,00	3.240,00
						Total R\$	10.097,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, sendo obtido através do menor preço unitário dos valores cotados e obtidos pela pesquisa e cotação de fornecedores.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão-de-obra. As especificações e referências constantes da relação de peças decorrem do diagnóstico mecânico realizado no veículo, devendo as peças fornecidas ser novas, adequadas e plenamente compatíveis com o veículo e com os respectivos conjuntos mecânicos, admitindo-se peça de qualidade equivalente ou superior, desde que tecnicamente compatível.





7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o art. 40 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. O parcelamento entre peças e mão de obra, nesse caso concreto, poderia comprometer a responsabilidade pela execução integral da manutenção e dificultar a identificação de eventual responsabilidade por falhas.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a dispensa de licitação, assegurar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da contratação. A contratação decorrente da presente dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais, garantindo a continuidade do transporte escolar, evitar a paralisação dos veículos, preservar a segurança dos alunos e reduzir custos decorrentes de danos maiores.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Aline Zanon, matrícula nº 10723, responsável pelo acompanhamento e ateste da execução do objeto, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, resíduos oleosos, filtros e demais materiais eventualmente gerados, observando a legislação ambiental vigente. Fica mais alinhado às boas práticas da Lei nº 14.133/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno, 10 de agosto de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Documento assinado digitalmente em 13/08/2026 13:12:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/AumVp> para
verificar a autenticidade.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: contratação de empresa para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra para o veículo ônibus placa IUC 3H52, da frota do município de Faxinal do Soturno.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Administração necessita contratar empresa especializada para execução de manutenção corretiva no veículo ônibus, placa IUC 3H52, pertencente à frota municipal de Faxinal do Soturno. A contratação direta da manutenção corretiva do ônibus escolar justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do transporte dos estudantes da rede municipal de ensino, evitando a interrupção do serviço público essencial, observada a hipótese legal de dispensa prevista na Lei nº 14.133/2021 e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de pequeno valor destinada à manutenção da frota municipal, sendo observado o limite legal vigente e realizada pesquisa de preços para demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra a serem executados em estabelecimento da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratada deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, devendo ser concluído no prazo máximo de 10 dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de empresa para serviço de manutenção veicular, com fornecimento de peças e mão de obra para uso no veículo ônibus, placa IUC 3H52 da frota do município de Faxinal do Soturno. Os serviços deverão ser realizados, em conformidade com o estabelecido item 1 e nos subitens 4, sendo recebidos pelos Gestor e Fiscal de Contrato. A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.





Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após apresentação da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos de habilitação, a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e as demais condições estabelecidas no processo.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 10.097,00 (dez mil novecentos e noventa e sete reais)**,

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Menor preço unitário R\$	Valor Total R\$
01	02	unid	Rolamento cardan 45mm	380,00	760,00
02	04	unid	Arruela diferencial 145 230	40,00	160,00
03	02	unid	Arruela planetária diferencial 145	62,50	125,00
04	01	unid	Rolamento diferencial 802607	138,00	138,00
05	01	unid	Rolamento diferencial 802603	170,00	170,00
06	01	unid	A1 vedador pinhão MRT	245,00	245,00
07	01	unid	Rolamento rolos cilíndricos	184,00	184,00
08	01	unid	Coroa e pinhão 07X37 div.29/1	3.715,00	3.715,00
09	01	unid	Conjunto rolamento capa/cone MRT	175,00	175,00
10	01	unid	Rolamento	560,00	560,0
11	13	litros	Litros óleo 80X140	45,00	585,00
12	03	unid	Arruela encosto mola	13,33	40,00
13	01	serviço	Serviço mecânico	3.240,00	3.240,00
				Total R\$	10.097,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obtido pelo menor preço de valores cotados e obtidos pela pesquisa de preços e cotação de fornecedores.





10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 10 de agosto de 2026.



Nome: Simone Cancian Stieler
CPF: ***.643.530-**

Assinado com certificado digital avançado

Simone Cancian Stieler
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Documento assinado digitalmente em 13/08/2026 13:12:51
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/CqWS> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa Assessoria para Parecer em processo de contratação direta por *dispensa em razão do valor*, nos termos do artigo 75, inciso I, combinado com o parágrafo 7º da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Educação manifesta a necessidade de contratação de empresa para a manutenção veicular do ônibus, PLACA IUC 3H52 utilizado para o transporte escolar.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso I, c/c o parágrafo 7º da Lei nº 14.133/2021. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Elaborado em 17 de agosto de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso Sartori

Assessora Jurídica

Documento assinado digitalmente em 17/08/2026 13:24:01
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gsuRS> para
verificar a autenticidade.

